

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 181, de 20 de novembro de 2000.

Aprova normas para elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Estas normas visam orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino na Instituição.

Art. 2º Entende-se por projeto de ensino, todo projeto formulado com vistas à melhoria da qualidade do ensino, e sua retroalimentação.

Parágrafo único. A clientela atendida pelo projeto de ensino será composta por alunos regularmente matriculados nos cursos da UEMS, docentes e/ou servidores técnico-administrativos da Instituição que se interessem pelo tema do projeto.

Art. 3º O projeto de ensino pode ser elaborado e proposto por um ou mais docentes, inclusive de diferentes cursos da Universidade.

Parágrafo único. O projeto de ensino pode incluir a participação de alunos e servidores técnico-administrativos da Universidade, assim como membros da comunidade externa como colaboradores na sua execução.

Art. 4º O projeto de ensino deve ter duração mínima de seis meses e máxima de um ano letivo, e seus integrantes devem dedicar uma carga horária de, no máximo, doze horas semanais, sem prejuízos aos demais encargos de ensino, pesquisa, extensão e/ou administrativos.

Art. 5º O projeto deve ser apresentado em formulários próprios, fornecidos pela Divisão de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Ensino.

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 181, de 20/11/2000)

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do projeto deve ficar a cargo de um único professor, integrante do quadro docente da Universidade.

§ 1º O Projeto de Ensino somente deverá ser iniciado após comunicação de aprovação feita pela Divisão de Ensino.

§ 2º Em caso de substituição do coordenador do projeto, por quaisquer motivos, este deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sendo responsável pela cobrança de tal relatório o Coordenador do Curso de origem.

Art. 7º A coordenação administrativa dos projetos de ensino é de responsabilidade do coordenador do curso.

Art. 8º Será criado um Comitê de Ensino de Graduação para análise e parecer sobre os Projetos e Relatórios de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê citado no caput deste artigo será instituído pela Pró-Reitoria de Ensino, através da Divisão de Ensino.

Art. 9º Após a elaboração do projeto, o professor-coordenador deverá encaminhá-lo ao Gerente da Unidade para Parecer Físico e Financeiro.

§ 1º O Gerente deverá analisar a disponibilidade de espaço físico e os custos referentes ao projeto e, se aprovados, viabilizá-los via Repasse Financeiro à Unidade e/ou outra fonte, conforme normas específicas da Diretoria de Administração/UEMS.

§ 2º Após parecer, se favorável, o Gerente encaminhará o projeto ao Coordenador do Curso em que se desenvolverá o referido projeto.

Art. 10. O Coordenador do Curso deverá dar parecer quanto à viabilidade de execução do Projeto para o Curso em questão.

Parágrafo único. Após o parecer o projeto será encaminhado à Divisão de Ensino de Graduação para análise e parecer do Comitê de Ensino de Graduação.

Art. 11. A Divisão de Ensino verificará se existem pendências em relação às atividades do professor-coordenador e encaminhará ao Comitê de Ensino de Graduação para análise e deliberação.

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 181, de 20/11/2000)

Parágrafo único. Estando o coordenador do projeto inadimplente com relação a outros projetos, a proposta não será analisada e retornará ao proponente para providências quanto às pendências existentes.

Art. 12. Na análise do projeto, o Comitê de Ensino de Graduação deve embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I - parecer do Gerente da Unidade em relação à disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto;

II - parecer do Coordenador do Curso em relação ao projeto;

III - importância do projeto para o desempenho didático-pedagógico de docentes e discentes da Universidade;

IV - objetivos, metas e prioridades evidenciadas no cotidiano das disciplinas e cursos.

Art. 13. Após a análise do Comitê de Ensino de Graduação, independente da decisão, o projeto deverá retornar à Divisão de Ensino de Graduação.

§ 1º Estando aprovado o projeto, a Divisão de Ensino de Graduação tomará as seguintes providências:

a) abertura de processo;

b) encaminhamento, se necessário, às demais coordenações de curso envolvidas para ciência e/ou providências quanto à atribuição de encargos de ensino;

c) registro referente ao início de execução, término e encaminhamento de relatórios;

d) comunicação ao proponente da aprovação.

§ 2º Caso o projeto não seja aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação, a Divisão de Ensino de Graduação o devolverá ao proponente.

Art. 14. É competência do coordenador de curso a que pertence o coordenador do projeto, zelar pelo seu cumprimento, inclusive quanto ao cronograma de execução e cobrança dos relatórios.

Art. 15. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deve ser apreciada pela Divisão de Ensino de Graduação, mediante justificativa do coordenador do projeto, cuja decisão deve ser comunicada ao coordenador do curso.

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 181, de 20/11/2000)

Art. 16. O coordenador do projeto deve apresentar ao Coordenador do Curso, para parecer e encaminhamento à Divisão de Ensino de Graduação os seguintes relatórios, cujos formulários serão fornecidos pela Divisão:

I - relatório semestral das atividades desenvolvidas e resultados parcialmente obtidos;

II - relatório final e resultados alcançados, contendo relatório de participação, discriminando a carga horária cumprida pelos alunos participantes do projeto, para lançamento nos respectivos históricos escolares como Atividades Acadêmicas Complementares - AAC.

Parágrafo único. Após aprovação do relatório final do projeto, o relatório de participação dos alunos deverá ser encaminhado, pela Divisão de Ensino, para efetivação do registro da Atividade Acadêmica Complementar - AAC no histórico escolar do aluno.

Art. 17. A Divisão de Ensino de Graduação expedirá Certificado de Participação, Coordenação e Colaboração, contendo nome do projeto, carga horária, período de execução, frequência e conteúdos desenvolvidos, a todos os participantes listados no relatório final.

§ 1º Só receberão certificado aqueles que obtiverem frequência igual ou superior a 75% do total previsto.

§ 2º Os referidos certificados deverão ser assinados pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Coordenador do Projeto.

Art. 18. Os resultados alcançados pelos projetos de ensino poderão ser divulgados pela Universidade, garantindo que esta divulgação seja considerada como produção acadêmica dos cursos aos quais estão vinculados, resguardando os direitos autorais dos participantes.

Parágrafo único. No casos de divulgação pelos próprios participantes, deverá ser resguardado o vínculo com a Instituição.

Art. 19. Os projetos de Ensino já aprovados pela Divisão de Ensino e que se encontram em desenvolvimento estão sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

(Fls. 05 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 181, de 20/11/2000)

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CE/CEPE-UEMS nº019, de 15 de dezembro de 1999 e a Resolução CEPE/UEMS nº 146, de 23 de fevereiro de 2000.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS